



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 15 de outubro de 2018.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em observação ao disposto no Art. 56, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, *in verbis*:

Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§ 1º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação.

§ 3º A impugnação deverá refutar as inconstitucionalidades ou ilegalidades argüidas.

§ 4º Não sendo apresentada impugnação no prazo determinado o projeto será arquivado.

Vem, respeitosamente, informar-lhe que:

Tendo em vista a inconstitucionalidade apontada pela Procuradoria desta Casa, no PL nº 68/2018, esta Comissão ratifica os fundamentos expostos e cientifica o autor para que apresente **IMPUGNAÇÃO**, no prazo de dez dias úteis, acerca do parecer exarado.

Atenciosamente,

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PATRÍCIA BECK

RECEBI EM: 21/10/18

ASSINATURA